



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.620, de 17 de maio de 1979.

Dá nova redação aos itens I e II do artigo 3º e 8º da Lei nº 1.586 de 21 de novembro de 1978.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os itens I e II do artigo 3º e o artigo 8º da Lei nº 1.586, de 21 de novembro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

I - Varejistas de frutas, verduras, legumes, ovos, carnes frescas, produto de pesca, ovos, floriculturas e similares; de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 20:00 horas; sábado, domingo e feriado, das 8:00 às 13:00 horas;

II - Supermercados, mercearias e armazens de secos e molhados; de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 22:00 horas; sábado das 8:00 às 19:00 horas; domingo e feriado das 8:00 às 13:00 horas, permanentemente fechado aos domingos."

Art. 8º - O Mercado Municipal funcionará no seguinte horário:

I - de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 11:00 horas;

II - no sábado, das 8:00 às 13:00 horas; domingo e feriado, das 7:00 às 13:00 horas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de maio de 1979.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 17 de maio de 1979.

Dr. Francisco Fiorino Filho
Diretor do Deptº de Administração